



SOBER

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,
Administração e Sociologia Rural



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL: AS INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIAS JÁ OUTORGADAS E AS ÁREAS E PRODUTOS COM POTENCIAL DE CERTIFICAÇÃO.

SILVANA SAIONARA GOLLO; ALBERTO WILLIAM VIANA DE CASTRO;

EMBRAPA

BELÉM - PA - BRASIL

ssgollo@upf.br

APRESENTAÇÃO ORAL

Economia e Gestão do Agronegócio

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL: AS INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIAS JÁ OUTORGADAS E AS ÁREAS E PRODUTOS COM POTENCIAL DE CERTIFICAÇÃO.

RESUMO

Este artigo trata do tema das Indicações Geográficas, as quais se constituem numa das formas especiais de proteção aos produtos, que visam, principalmente, destacar seus aspectos distintivos, através da identificação e uso dos fatores naturais e humanos. A temática da indicação geográfica é uma área do direito de propriedade intelectual bastante discutida e aplicada em regiões da Europa e dos Estados Unidos, mais ainda pouco difundida no Brasil. Neste país existem quatro Indicações Geográficas na modalidade de Indicação de Procedência, envolvendo os vinhos fino da região do Vale dos Vinhedos – RS, o café do Cerrado de Minas Gerais, a carne do Pampa Gaúcho e a Cachaça de Paraty no Rio de Janeiro. O primeiro registro de Indicação Geográfica, na categoria de Indicação de Procedência foi outorgado em 2002, ao vinho fino da região do Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha, no Estado do Rio Grande do Sul. Desde então, diferentes estudos estão sendo realizados para identificar produtos, com propriedades ou tipificações específicas,



que possam ser diferenciados por características próprias ou particulares, que gerem potencial para proteção, e que sejam localizados em regiões conhecidas com centro de extração, produção ou fabricação desses produtos. Destacam-se como potenciais para outorga de Indicações Geográficas, tanto na modalidade de Indicação de Procedência como Denominação de Origem as mangas e uvas no Vale do Rio São Francisco, as maçãs do Planalto Central, o queijo de Minas. Merecem destaque tantos produtos típicos da Amazônia, que podem ser objeto de Indicações Geográficas, nas modalidades de Indicação de Procedência ou Denominação de Origem: Castanha do Pará, Cachaça de Abaeté, Farinha de Bragança, Açaí do Pará ou Marajó, Goriuba de Vigia, Queijo Marajoara, Carangueijo de São Caetano de Odivelas.

Palavras-chave: Indicação Geográfica. Indicação de Procedência.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade visualizam-se mudanças significativas, marcadas pelo contexto sócio-econômico de cada era. Na idade moderna e, na atualidade, na idade contemporânea as mudanças ocorrem com maior velocidade, exigindo com que as empresas passem rapidamente por diferentes estágios de evolução na prática da gestão. Os paradigmas de competitividade, baseados nas dimensões competitivas deslocam-se da busca de produtividade centrada na produção para a visão da qualidade centrada nas necessidades dos clientes. No processo evolutivo, surge o paradigma da flexibilidade/rapidez, com a necessidade de a empresa introduzir novos produtos com frequência e rapidez no mercado. O fluxo e intensidade das informações tornam-se estratégico, havendo um *trade-off* mais complexo entre qualidade e custo para o sucesso da organização. No paradigma da inovação, atualmente difundido nas organizações, o objetivo amplia-se para a inovação de soluções e de negócios. Neste novo contexto, o foco estratégico está nas competências de criação do conhecimento e em ações colaborativas que possam gerar novos produtos, processos e formas de gestão. Há uma combinação de diversos *trade-offs* impondo grandes desafios à administração.

É nesse cenário que se verificam alterações consideráveis na posição competitiva ocupada por diferentes nações, regiões e organizações. Isso porque os agentes jurídico-econômicos que têm apresentado melhor desempenho instituem inovações como sua principal arma competitiva.

Num contexto econômico de grande diversidade e de quase saturação, como se observa em alguns mercados, a inovação, com qualidade, torna-se um fator essencial da estratégia das empresas.

Uma das estratégias inovadoras têm sido as Indicações Geográficas, as quais constituem formas especiais de proteção aos produtos, que visam, principalmente, a distinguir a origem de um produto através da identificação da sua área de produção. Num mundo de relações



econômicas globalizadas, as indicações geográficas possibilitam salvaguardar características locais e regionais dos produtos, valorizando e atestando seus níveis de qualidade, os quais são frutos dos fatores naturais de uma área delimitada e de fatores devidos à intervenção do homem (TONIETTO, 2003).

As Indicações Geográficas apontam para a qualidade e a notoriedade como fatores distintivos dos produtos, agregando-lhes valor econômico e atribuindo-lhes reputação e identidade própria, o que os torna mais valioso. A França agiu pioneiramente no desenvolvimento dos indicadores que caracterizam produtos de qualidade. Desse modo, por exemplo, o autêntico produto local, aquele que obtêm o direito a Indicação Geográfica, ou, no exemplo deste país, uma *appellations d'origine contrôlée (AOC)*, procedimento francês dos mais antigos, está impregnado de cultura, de história, de estilo de produzir, de respeito às tradições. Assim, o produto certificado é a expressão de diversidade e qualidade, passando a fazer parte do patrimônio cultural da nação.

Na Europa existem milhares de produtos agropecuários com certificados de Indicação Geográfica. No Brasil, a certificação é recente. Pelo direito brasileiro a Indicação Geográfica constitui um instituto jurídico que visa reconhecer e proteger o nome geográfico de país, região ou localidade, que identifique algum produto ou serviço típico. A Lei de Propriedade Industrial - 9.279/96 estabelece critérios às Indicações Geográficas, inovando a tradição de nosso direito, criando a par das *indicações de procedência* as *denominações de origem*.

São dois registros diversos, que devem ser solicitados ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, com implicações e conseqüências jurídicas e econômicas diferentes. A Indicação de Procedência traduz-se no “nome geográfico de país, cidade, região demarcada ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”. Já a Denominação de Origem se dá quando o nome geográfico de país, cidade, região demarcada ou localidade de seu território, designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos “fatores naturais e humanos”.

Note-se que um produto que goze da Indicação de Procedência terá o direito exclusivo de utilizar o nome geográfico onde é fabricado. Porém, um produto que detenha a Denominação de Origem não anunciará, com exclusividade, apenas o nome geográfico. O nome geográfico denominará o produto, como ocorre, por exemplo, com dois produtos da França: o *brandy* fabricado na região de Cognac se denomina “*cognac*”, e o vinho branco espumante fabricado na região de Champagne se denomina *champagne*. O *brandy* fabricado na região de Cognac ostenta qualidades e características únicas, peculiares, diferenciadas dos outros *brandies* fabricados no mundo, características estas devidas exclusiva e essencialmente àquela região, incluídos os fatores naturais e humanos. Esses fatores são o solo e o clima, o conhecimento, a tecnologia, o modo de fazer peculiar, a sabedoria pertinente, as práticas, a tradição, a cultura que gravita em torno da atividade e do produto. Na Denominação de Origem não basta que o nome geográfico seja famoso, que o lugar tenha se tornado conhecido como centro de produção de determinado



produto. Aliado aos “fatores naturais e humanos”, um outro elemento é indispensável: a qualidade. Mas, a qualidade que diferencia e denomina, por exemplo, as bebidas *cognac* e *champagne* é a qualidade sensorial, a superioridade e excelência na aparência, cor, consistência, textura, aroma, sabor e digestibilidade. Esta excelência sensorial é comprovada por bancas sensoriais formadas por degustadores profissionais, por provadores formados e treinados que atestam se aquele *brandy* feito na região de Cognac é realmente *cognac* ou se não passa de um simples *brandy* como tantos outros; ou ainda, se aquele vinho branco espumante feito na região de Champagne é *champagne* ou não passa de um simples espumante feito em tantos outros lugares do mundo.

A Indicação Geográfica resulta na fidelização do cliente, que identificará, sob a etiqueta da Indicação de Procedência ou da Denominação de Origem, um produto de qualidade e com características locais, peculiares a um determinado lugar. O produto com Indicação Geográfica ganha maior competitividade nos mercados, interno e internacional, uma vez que o certificado projeta imagem associada às virtudes e à tipificação, promovendo uma garantia institucional da qualidade, reputação e identidade. Além disso, é uma forma de proteção ao consumidor, que vai comprar um produto original, com proteção de propriedade intelectual.

Um estudo realizado na City University of London, o Brasil é o 4º pior do mundo em proteção a propriedade intelectual, é onde as multinacionais mais sofrem com piratarias e falsificações. Apenas a China, Rússia e Índia superam a situação brasileira. Entre os melhores locais em termos de proteção a patentes estão os Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha e França. Constata o estudo que o Brasil e os outros países emergentes deverão ter problemas em atrair investimentos de alta tecnologia se não conseguirem garantir nos próximos anos maior proteção para patentes. O estudo aponta que a pirataria não afeta apenas a competitividade das grandes empresas, mas pode ser um risco para a saúde dos consumidores. (Agência Estado, 2007).

No Brasil, diferentes setores da economia já vislumbram a importância de transformar *commodity* em produto diferenciado como forma de evitar falsificações e melhorar os níveis de competitividade. Dentre eles destacam-se, o de vinhos e aguardentes, café, carne bovina, água mineral, algodão colorido e malhas, equipamentos eletrônicos e de telecomunicação que possuem projetos de registros no INPI. No país existem quatro Indicações Geográficas para produtos nacionais, na modalidade de Indicação de Procedência: os Vinhos Finos, do Vale dos Vinhedos (RS), o Café do Cerrado (MG) a Carne do Pampa Gaúcho (RS) e a Cachaça de Paraty (RJ). Um dos mais recentes pedidos ao INPI é para o Arroz do litoral norte gaúcho em 2008. Se outorgado o registro, a região pode ter a primeira Denominação de Origem brasileira – certificação que reconhece produtos cujas características se devem essencialmente ao meio geográfico.

Constata-se que no Brasil há um volume ainda pequeno de pedidos de registros de Indicações Geográficas, atribuído, em parte à cultura do país, que ainda não valoriza essas práticas, mas, principalmente, ao desconhecimento sobre sua própria existência e mecanismos a serem utilizados para o pedido formal, que deve ser realizado junto ao INPI. Importante destacar



que o governo federal tem adotado medidas para estimular diferentes setores produtivos a buscar a diferenciação de seus produtos, através de um trabalho do INPI e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa. Instituições de Pesquisa – com destaque para a Embrapa têm desenvolvido pesquisas no sentido de identificar produtos com potencial para a certificação. Entidades, como o Sebrae, têm auxiliado produtores na formação de associações, cooperativas e outras formas de trabalho conjunto, indispensáveis à formalização do pedido.

Diante da importância do tema das Indicações Geográficas, este artigo tem como objetivo apresentar o entendimento das indicações geográficas, a partir do disposto na legislação brasileira, descrever os processos de obtenção das Indicações de Procedência e discutir a possíveis alternativas de certificações geográficas para produtos da Amazônia.

2. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

O termo “indicação geográfica” foi sendo desenvolvido no transcurso da história, quando produtores, comerciantes e consumidores começaram a identificar que alguns produtos de determinados lugares apresentavam qualidades particulares, atribuíveis à sua origem geográfica, e começaram a denominá-los com o nome geográfico que indicava sua procedência.

Os produtos que apresentam uma qualidade única, explorando as características naturais, tais como geográficas (solo, vegetação), meteorológicas (mesoclima) e humanas (capacitação, zelo, capricho e conhecimento tácito aplicados no cultivo, tratamentos culturais), e que indicam de onde são provenientes, são àqueles que possuem um certificado de qualidade atestando sua origem e garantindo o controle rígido de sua qualidade, denominado de “indicação geográfica”, nas modalidades de “indicação de procedência” ou “denominação de origem”.

Alguns exemplos envolvendo produtos de notável qualidade, certificados e identificados com indicações geográficas podem ser citados: vinhos tintos da região de Bordeaux, na França, os presuntos de Parma e os artigos de vidro multicoloridos de Murano, na Itália, os charutos cubanos, de Cuba, os queijos roquefort, de Para que a localidade possa receber o reconhecimento como tal deve obrigatoriamente ter construído seu nome no mercado.

A indicação geográfica está ligada ao direito de propriedade intelectual e assegurada por várias convenções internacionais. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI e, mais recentemente, a Organização Mundial do Comércio – OMC, são responsáveis pela aplicação de diversos tratados e convenções em nível internacional (O'BRIEN, 1998) que tratam da indicação geográfica. Dentre os principais acordos relacionados à propriedade intelectual e às indicações geográficas estão: 1883 – Convenção de Paris; 1891 – Acordo de Madrid; 1924 – 1992 – Office International de la Vigne et du Vin – OIV; 1958 – Acordo de Lisboa; 1970 – Regras da União Européia para os Vinhos; 1992 – União Européia para outros produtos; 1992 – NAFTA; 1993 – Acordo de Cartagema; 1994 - Acordo Trips¹; 1996 – Acordo do Mercosul.

¹ No Brasil, conhecido como Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC).



SOBER

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,
Administração e Sociologia Rural



2.1 Sistemas de Indicações Geográficas

Neste item faz-se uma breve leitura da definição e sistemas de proteção seguindo os preceitos da *Resolution* 1993 da OIV e do Acordo TRIPS. Conforme a *Resolution* 1993 existem dois sistemas para definição e proteção de indicações geográficas: Denominação de Origem Reconhecida (DOR) e Indicação Geográfica Reconhecida (IGR). Considerando-se o disposto no Acordo TRIPS, verifica-se a definição de um novo sistema: “Indicação Geográfica”, que prevê as categorias de Denominação de Origem Reconhecida e de Indicação Geográfica Reconhecida.

As **Indicações Geográficas**, previstas no Acordo Trips (Section 3, art. 22, parágrafo 1º), são definidas como àquelas que identificam um produto como sendo originário do território de um membro ou de uma região localizada deste território, onde uma dada qualidade, reputação ou outra característica do produto é atribuída, essencialmente, a sua origem geográfica. Neste caso, a premissa é que para a produção de um dado produto a matéria-prima deve originar-se de um local delimitado. As características do solo e do clima dão ao produto uma especificação única e a intervenção do homem permite melhorar o desenvolvimento das qualidades potenciais do produto. Alguns países têm dividido sua área geográfica em zonas de produção e têm regulado o uso de nomes geográficos relacionando à origem da matéria-prima ao conceito de *terroir* (referentes aos fatores naturais) e a outros fatores de produção. O Chile, a Argentina, a Austrália e o Brasil são alguns dos países que aplicam a definição de indicações geográficas a partir do Acordo Trips.

A **Denominação de Origem Reconhecida (DOR)** é um sistema particularmente usado por países da União Européia, podendo ser dividido em duas formas de aplicação - a latina e a germânica: (1) a **forma Latina** é usada por países Europeus, tais como, Portugal, França, Itália, Espanha, Grécia. É exemplo também da Argentina, na América do Sul. Neste sistema, o *terroir* (fatores naturais) constitui-se num fator determinante, enquanto que os fatores humanos estão envolvidos para a garantia de características particulares dos *terroirs*. Existem condições de produção muito rigorosas, baseadas nos seguintes critérios: área demarcada por autoridade pública, baseada no tipo de *terroir*; listas restritivas de variedades apropriadas ao solo e ao tipo de produto; práticas culturais e especificações técnicas empregadas na produção da matéria-prima e no processamento e embalagem do produto restrita a uma área delimitada. As denominações usuais em países selecionados são listadas por Tinlot e Juban (1998): Espanha: Denominación de Origen (DO) e Denominación de Origen Calificada (DOC); França: Appellation d’Origine Controlée (AOC); Portugal: Denominação de Origem Controlada (DOC) e Indicação de Procedência Regulamentada (IPR); (2) a **forma Germânica** é usada em países como a Alemanha, Áustria, Hungria, República Checa. Neste sistema, a escolha de *terroirs* é o objetivo de especial atenção dos produtores, mas para garantir a tipicidade dos produtos os fatores naturais (*terroirs*) são relacionados aos fatores humanos. Os critérios descritos na forma latina também se aplicam a este sistema.



SOBER

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,
Administração e Sociologia Rural



A **Indicação Geográfica Reconhecida (IGR)** é essencialmente caracterizada por uma escolha entre fatores naturais e humanos. Neste sistema alguns países decidem deixar seus produtores livres para escolher as variedades e o tipo de produto, mas existe uma demarcação da área de produção. É o caso dos Estados Unidos que tem demarcado as American Viticultural Areas (AVAS) na certificação de vinhos finos.

Tinlot e Juban (1998) ao tratar das indicações geográficas questionam se um sistema de harmonização não deveria ser proposto e, no mínimo no setor do vinho, ser baseado nas regras da OIV, as quais já estão harmonizadas, constituindo-se em um padrão internacional, as quais seriam capazes de fazer os efeitos das fraudes diminuírem.

2.2. Indicação Geográfica no Brasil

O Brasil, ao ratificar o Acordo TRIPS, teve de rever a legislação sobre propriedade intelectual e direito autoral, elaborando nova regulamentação sobre o assunto, daí surgindo a Lei da Propriedade Industrial, nº 9.279, de 14 de maio de 1996, em vigor desde 1997. Esta lei inovou ao prever que o INPI estabelecesse as condições de registro das indicações geográficas, previstas nos artigos 176 a 182 relacionados abaixo:

Art. 176 – Constitui indicações geográficas a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177 – Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de atração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 – Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou característica devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179 – A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180 – Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, no será considerado indicação geográfica.

Art. 181 – O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.



SOBER

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,
Administração e Sociologia Rural



Art. 182 – O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo Único: O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas. (BRASIL/INPI, 1996).

Com a promulgação desta lei, a legislação brasileira conferiu proteção legal às regiões produtivas brasileiras através do registro de indicações geográficas, o qual certifica a procedência de produtos e serviços permitindo que àqueles com comprovada qualidade e oriundos de determinadas regiões pudessem receber registro. Regem também a matéria o ato normativo nº 134, de 15 de abril de 1997, que dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimentos de registro de indicações geográficas, e a resolução nº 75/2000², que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas no INPI.

Ressalta-se que no Direito Brasileiro as indicações geográficas estavam previstas na Lei 5.772/71, que só protegia as indicações de origem e não as designações de origem, matéria superada pelo art. 177 e 178 da Lei 9.279/96, ora em vigor.

A lógica das Indicações Geográficas baseia-se na correlação entre um produto ou um serviço com uma extensão territorial demarcada. O tratamento das duas figuras – Indicação de Procedência e Denominação de origem- é paralelo, a não ser o fato de que, para esta se exige não só o estabelecimento no local designado, mas também o atendimento de requisitos de qualidade ligados ao produto ou serviço, tal como a descrição do processo de obtenção dos mesmos, que deve ser local, leal e constante. Por exemplo, no caso de vinho, os regulamentos pertinentes não só indicam os exatos locais de plantio (demarcações), mas também a insolação, a qualidade da cepa, a distância entre as vinhas. É necessário também que o processo produtivo seja codificado, isto é, que existam normas de produção perfeitamente definidas, com parâmetros claros e especificações de produto que possam ser verificados. A existência de um órgão controlador ou regulador também é muito importante, que institucionalize a extensão territorial, defina o processo de produção e, finalmente, garanta a qualidade e idoneidade do produto.

4. METODOLOGIA

Este artigo utiliza dados secundários, obtidos através de pesquisa bibliográfica junto à legislação brasileira, doutrinas e banco de dados sobre o tema das indicações geográficas. Para descrever o processo de indicação geográfica dos produtos atualmente certificados: vinhos finos, café, carne e cachaça, realizou-se pesquisa de dados secundários, acessando-se documentos, site das associações, pesquisas e artigos publicados pelas entidades envolvidas com estudo do tema, em especial das agências da Embrapa

² A Resolução nº 75/2000 revogou o Ato Normativo nº 143 de 31/08/1998



5. AS INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA NO BRASIL

O mecanismo previsto na Lei 9.279/1996, chamada de Lei de Patentes, permite que grupos ou associações de agricultores, artesãos e mesmo de setores da indústria possam diferenciar e agregar valor à sua produção. Em doze anos desde a promulgação daquela lei, Brasil recebeu vários pedidos de registro de produtos, em nível nacional e internacional.

No caso da certificação Indicação Geográfica dos Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos o estudo iniciou em 1995 e foi protocolado no INPI em 2000, sendo aprovado em 2002. O processo de Indicação Geográfica da Carne do Pampa Gaúcho iniciou em 2004. Neste período a bovinocultura havia enfrentado flutuações no Rio Grande do Sul, desde os tempos coloniais.

O Brasil possui apenas cinco registros de Indicações Geográficas aprovados pelo INPI para produtos nacionais. Os primeiros registros foram outorgados em 2002, para os Vinhos Finos da região do Vale dos Vinhedos (RS) — certificação concedida para a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (Aprovale) do Rio Grande do Sul; em 2005, para o Café do Cerrado (MG)— concedida ao Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado (Cacer), de Minas Gerais. , em a Carne do Pampa Gaúcho (RS), concedida a Associação de Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (Apacap) e para a cachaça de Paraty (RJ), outorgada a Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty.

Além dos pedidos de certificação para produtos nacionais, tramitam no INPI solicitação de indicações em outros países como Vinhos Verdes de Portugal, Vinhos Franciacorta da Itália e Conhaque, para destilados produzidos na França.

5.1. Etapas para a obtenção das Indicações de Procedência

As principais etapas para a obtenção da indicação de procedência para os vinhos finos, o café do cerrado, a carne do pampa gaúcho e a cachaça de Paraty estão ligadas a criação de uma associação de produtores, pessoa jurídica capaz de ser a autora do pedido de certificação junto ao INPI, estudo para delimitação de uma área específica para produção, transformação e embalagem dos produtos e encaminhamento de documentos ao INPI.

a) Criação das Associações de Produtores:

- a. **A criação da Associação de Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - Aprovale:** o processo de obtenção da indicação de procedência no APL Vitivinícola do Vale dos Vinhedos iniciou com a criação da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - Aprovale, em fevereiro de 1995, na região situada entre Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, na Serra Gaúcha, por vitivinicultores locais. Em seu Estatuto Social prevê, no art. 4º, os seguintes objetivos: o desenvolvimento e incentivo à pesquisa vitivinícola, assim como a qualificação do produto vinícola e seus derivados; o desenvolvimento de ações que promovam a organização e preservação do espaço



SOBER

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,
Administração e Sociologia Rural



físico do Vale dos Vinhedos, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para a elaboração de leis adequadas ao atendimento deste objetivo; o estímulo e a promoção do potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sócio-cultural dos associados, seus familiares e da comunidade; a preservação e proteção à Indicação Geográfica dos vinhos da região, com a denominação no rótulo “Vale dos Vinhedos” (APROVALE, 1995).

- b. **A criação do Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado - Caccer:** essa associação reúne seis associações e oito cooperativas de produtores. Os controles de procedência, de certificação das fazendas e do produto são feitos pela Caccer. O processo de certificação iniciou em 1995.
 - c. **A criação da Apama:** Um dos objetivos da Apropama é preservar a biodiversidade da região e fiscalizar a carne certificada com Indicação Geográfica. A rastreadibilidade desse gado é tão acurada, atualmente, que por meio do número no código de barras do Sisbov, impresso nas embalagens da carne, o consumidor acessa informações sobre o animal de origem no site da associação.
 - d. **A criação da APACAP Associação dos Amigos da Cachaça de Paraty**
- b) **Estudo para a Delimitação da área:** no caso dos vinhos finos, o estudo da área delimitada da região do Vale dos Vinhedos foi realizado pela Embrapa - Uva e Vinho, em parceria com a Universidade de Caxias do Sul, Embrapa Florestas e Embrapa Clima Temperado. A área geográfica delimitada da IPVV localiza-se nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no Rio Grande do Sul, com um total de 81,23 km². (FALCADE et al., 1999). No caso do Café do Cerrado houve a demarcação do território, via geoprocessamento, utilizando satélites, a catalogação de suas características específicas (clima, de solo, altitude, luminosidade).A região está situada à noroeste do estado de Minas Gerais, abrangendo o Triângulo Mineiro. É composta por 55 municípios e equivale a 155 mil hectares, onde há cerca de quatro mil propriedades. Essa área é responsável por um quarto da produção do estado mineiro, o maior produtor de café do país. Todas as fazendas produtoras de café dessa região tiveram de ser georeferenciadas. A Indicação de Procedência do Pampa Gaúcha pertence ao Pampa sul-americano, que corresponde a 100 milhões de hectares, abrangendo Uruguai, Paraguai, Argentina e Brasil. Desta área, a gaúcha do pampa equivale a 18%, e, portanto, na sua delimitação foi necessário vincular critérios mundialmente aceitos para diferenciar a região, e daí, comprovar a qualidade da carne. A Embrapa auxiliou na demarcação desta área.
- c) **Encaminhamento da Documentação ao INPI:** este procedimento dividiu-se em duas ações básicas, seguidas formalmente pelos quatro pedidos enviados e outorgados pelo INPI:
(1) obtenção de documentos para preencher os requisitos mínimos para protocolar os pedidos: os documentos continham elementos que comprovaram ter as localidades se tornado



SOBER

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,
Administração e Sociologia Rural



- conhecidas como centro de extração e produção dos produtos (vinho, café, carne e cachaça), bem como de estarem os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada e efetivamente exercendo as atividades de produção, transformação e embalagem nesta área;
- (2) institucionalização do órgão responsável em requerer o processo junto ao INPI, que no caso de cada região foi a associação de produtores. Cabe ressaltar que as indicações de procedência exigem uma estratégia de cooperação, tendo em vista que somente pessoas jurídicas formadas por grupos de pessoas/empresas são legalmente capazes de solicitar os pedidos de indicações geográficas, agindo como substitutas processuais da coletividade que tiver direito ao uso de tal nome geográfico;
- (3) procedimentos operacionais, envolvendo o depósito e processamento dos pedidos:
- (a) depósito do pedido: os pedidos foram requeridos em formulário próprio, com a discriminação de informações acerca do nome da área geográfica e sua delimitação, descrição do produto, assim como, contendo o comprovante do recolhimento da retribuição devida, da procuração e da respectiva etiqueta (selo de controle);
 - (b) o processamento do pedido sofreu um exame final e, constatando-se que estava corretamente instruído, no sentido de se verificar também que não se tratava de um nome geográfico que se tornou de uso comum para aquele produto (vinho).
 - (c) após a aprovação o pedido foi publicado na Revista da Propriedade Industrial - RPI, para que terceiros se manifestassem, no prazo de 60 (sessenta) dias. Não havendo manifestações durante aquele período, o pedido foi objeto de exame de mérito e o deferimento do pedido encerrou a instância administrativa.
- d) Criação do Conselho Regulador:** cada associação criou um Conselho Regulador das Indicações Geográficas, órgão responsável pela gestão, manutenção e preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo como atribuições gerais de orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela certificação. O Conselho Regulador é constituído por membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os participantes das empresas e produtores, bem como membros representantes das instituições técnico-científicas, com conhecimento das culturas certificadas, eleitos pela Assembléia Geral.
- e) Pedidos de Indicações de Procedência pelas empresas:** anualmente, as empresas associadas às Associações de Produtores das Indicações Geográficas encaminham seus produtos para a renovação da Indicação de Procedência, sendo um critério qualificante que os produtos sejam elaborados com matérias-primas, sejam transformados e embalados na origem. Os demais critérios seguem o que estabelece o Regimento Interno de cada uma das Indicações Geográficas. Além disso, deverão ser aprovados em análises físico-químicas e sensoriais (degustação) realizadas por um grupo de técnicos, muitos deles da Embrapa. Ao passar pelo difícil caminho de comprovações e testes, os produtos ganham direito de utilizar nos seus rótulos a expressão “Indicação de Procedência”. No caso do café, por exemplo, os atributos sensoriais do café da região delimitada são diferenciados e únicos, comparados com grãos de



outras regiões do mundo. São eles: aroma intenso, que tem gotas entre caramelo e nozes; corpo moderado e encorpado e sabor adocicado com predominância achocolatado. As fazendas participantes do selo Café do Cerrado são classificadas entre uma e quatro estrelas, devem seguir código de conduta, que varia conforme o nível. Para a propriedade de uma estrela, por exemplo, existem de 17 a 35 itens a serem seguidos. No caso da carne dos pampas apenas duas raças britânicas de gado são aceitas na Indicação de Procedência. O gado deve se alimentar exclusivamente do pasto nativo dessa região.

6. O POTENCIAL BRASILEIRO PARA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

As Indicações Geográficas não são vitórias de produtores do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e do Rio de Janeiro, que conquistaram a certificação de produtos distintivos. O Brasil possui um grande potencial para indicações geográficas tendo em vista o número de áreas geográficas que produzem produtos tipicamente reconhecidos. A EMBRAPA, maior centro de pesquisa agropecuária da América Latina, já identificou várias áreas geográficas com condições de abrigar centros de obtenção de produtos de qualidade superior. São exemplos: mangas e uvas no Vale do Rio São Francisco, maçãs do Planalto Central, o queijo de Minas. Merecem destaque tantos produtos típicos da Amazônia, que podem ser objeto de Indicações Geográficas, nas modalidades de Indicação de Procedência ou Denominação de Origem: Castanha do Pará, Cachaça de Abaeté, Farinha de Bragança, Açaí do Pará ou Marajó, Goriuba de Vigia, Queijo Marajoara, Carangueijo de São Caetano de Odívelas.

7. A IMPORTÂNCIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Nas regiões onde existem produtos certificados com indicação de procedência mudanças visíveis merecem destaque:

- a) **Repercussões na área geográfica de produção:** traz satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados com a indicação geográfica que corresponde ao seu local de trabalho, valorizando sua propriedade; estimula investimentos na própria zona de produção – novos plantios e replantios, melhorias tecnológicas no campo e na agroindústria do vinho; aumenta a participação do produtor no ciclo de comercialização dos produtos e estimula a elevação do seu nível técnico; estimula a melhoria qualitativa dos produtos, já que os mesmos são submetidos a controles de produção e de elaboração;



contribui para a preservação das características e da tipicidade dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região/país; possibilita incrementar atividades de enoturismo.

- b) **Repercussões de caráter mercadológico.** aumenta o valor agregado dos produtos e/ou gera maior facilidade de colocação no mercado, os produtos ficam menos sujeitos à concorrência com outros produtos de preço e qualidade inferiores; b) melhora e torna mais estável a demanda do produto, pois cria uma confiança do consumidor que, sob a etiqueta da indicação geográfica, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais; c) permite ao consumidor identificar perfeitamente o produto dentre outros, inclusive de preços inferiores; d) do ponto de vista da proteção legal; e) oportuniza mecanismos legais contra fraudes e usurpações, facilitando a ação contra o uso indevido da indicação geográfica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Indicações geográficas estão ligadas a determinação da origem da produção, a rastreabilidade do produto, a padrões mínimos de qualidade da produção da matéria-prima, nos processos de transformação dos produtos e na sua embalagem, que devem ser na origem. O sucesso na obtenção de uma Indicação Geográfica passa obrigatoriamente pela capacidade de organização dos produtores, que precisam constituir entidades representativas que detenham o senso de orientação da produção para os paradigmas da qualidade, produtividade e competitividade de mercado. Portanto, para garantir a obtenção e continuidade da Indicação Geográfica as regiões e seus produtores devem se organizar, aperfeiçoar seus modelos de produção e gestão, compreender as mudanças de mercado e gerar constantemente novos conhecimentos.

Isso abre a possibilidade de diferentes regiões do Brasil com um produto de notoriedade comprovada para conhecerem os mecanismos institucionais e legais para a outorga de indicações geográficas, as quais ao exigir adaptações internas das empresas geram condições para a difusão de ações de cooperação entre diferentes *stakeholders*, e dos agentes do ambiente institucional, o que conduz ao desenvolvimento regional sustentável.

As experiências de sucesso no mundo, e no Brasil, com as Indicações Geográficas existentes, atestam as oportunidades do país para intensificar ações estratégicas para promover a proposição de indicações geográficas, na modalidade de indicação de procedência, evoluindo-se para a denominação de origem.

As Indicações Geográficas são alternativas para o desenvolvimento de regiões que possuem uma identidade com a produção de produtos distintivos, como é o caso, por exemplo, de produtos típicos de Minas, da Bahia, da Amazônia. Cabe às instituições de pesquisa e inovação, e aos órgãos responsáveis pela área do direito de propriedade intelectual, incrementar e difundir ações relacionadas às Indicações Geográficas. O Ministério da Agricultura - Mapa, através do INPI, institutos de pesquisa, como a Embrapa e agências de serviço, como o Sebrae devem intensificar parcerias para difundir e incrementar a Indicação Geográfica no Brasil.



SOBER

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,
Administração e Sociologia Rural



REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DA UVA E VINHO. Santa Cruz do Sul: Editora Gazeta. Santa Cruz, 2005.

_____. **Relatórios do conselho regulador da IPVV**. Bento Gonçalves, 2001-2003.

_____. **Informações técnicas sobre a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos**.

Bento Gonçalves, 2004. Disponível em: www.aprovale.com.br. Acesso em jan. 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior. Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – MIDIC/INPI. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da propriedade industrial**, Brasília, 1996.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior. Secretaria do Comércio Exterior – MIDIC/SECEX. **Estatísticas de importação e exportação**, Brasília, 2003.

BARBOSA, Denis Borges. Propriedade Intelectual. A aplicação do Acordo Trips. São Paulo: Lumen Jures, 2002.

CASSIOLATO, J.E.; LASTRES, H. **Globalização & Inovação Localizada: experiências em sistemas locais no Mercosul**. Brasília, IBICT/MCT, 1999.

_____. **Políticas para a promoção de sistemas produtivos locais: conceitos, vantagens e restrições de equívocos usuais**. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 2003. Disponível em: www.ie.ufrj.br. Acesso em nov. 2004.

COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexandre Patez; SILVA, Mirela C. Pereira. Desenvolvimento Local e Espaço Público na Terceira Itália: Questões para a Realidade Brasileira. In: **Empresários e Empregos nos Novos Territórios Produtivos – O caso da Terceira Itália**. Rio de Janeiro: DP & A Coope, P&D. Wills, p.12-31, 1999. (Org. Cocco, G; Urani, A.; Galvão, A.P).

EMBRAPA – Uva e Vinho. **Informativo Técnico**. Bento Gonçalves, 2004. Disponível em: www.cnpuv.embrapa.br. Acesso em fev. 2004.

FALCADE, I. MANDELLI, F; FLORES, C. A; FASOLO, P. J. POTTER, R.O. Vale dos Vinhedos: **Caracterização geográfica da região**. Caxias do Sul: EDUCS, 1999, 144p.

FALCETTI, F. Différents systèmes d’indications géographiques et appellations d’origine. **Bullein de L’OIV**, Paris, v.1, 1997.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). **Essencial documents, statistics, maps and multimedia resources**. Disponível em : www.fao.org. Acesso em nov. 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE VINHO (IBRAVIN). **Cadastro Vitícola do Rio Grande do Sul – 1995/2000**. Bento Gonçalves. Ed. Técnico: Loiva Maria Ribeiro de Mello, 2001. CD Rom.

_____. **Cadastro vitícola do Rio Grande do Sul – 2000/2002**. Bento Gonçalves. Ed. Técnico: Loiva Maria Ribeiro de Mello, 2003a. CD Rom.

_____. **Cadastro vinícola do Rio Grande do Sul – 2000/2002**. Porto Alegre. Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, 2003b. CD Rom.

LLOPIS, G. Y. (Trad. Jorge Tonietto). **Denominações de origem e indicações geográficas de produtos vitivinícolas**. Bento Gonçalves: Embrapa – Uva e Vinho, 1997, 20p.



SOBER

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,
Administração e Sociologia Rural



- NALEBUFF, Barry; BRANDENBURGER, Adam. **Co-operação**. São Paulo: Rocco, 1996.
- O'BRIEN, E. V. Protection des indications géographiques aux États-Unis. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.71, p.427-461, May/Jun 1998.
- PROTAS, José F. da Silva; CAMARGO, Umberto A.; MELLO, Loiva M. A Vitivinicultura Brasileira: realidades e perspectiva. Bento Gonçalves: Embrapa – Uva e Vinho. **Informativos técnicos**, 2003, 14p. Disponível em: www.embrapa.cnpuv.com.br. Acesso em jan. 2004.
- TINLOT, R.; JUBAN, Y. Différents systèmes d'indications géographiques et appellations d'origine. Leurs relations avec l'harmonisation internationale. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.4, p. 773-797, 1998.
- TONIETTO, Jorge. Vinhos brasileiros de 4º geração: o Brasil na era das indicações geográficas. Bento Gonçalves: Embrapa – Uva e Vinho, **Comunicado Técnico**, n.45, jun. 2003.
- TONIETTO, Jorge; FALCADE, I. Vinhos regionais: regulamentação no Brasil. **X Congresso Brasileiro de Viticultura e Enologia**. Bento Gonçalves, 2003.
- TORLASCO, E. Lês VQPRD de Italie. **Bulletin de L'OIV**, Paris, v.69, p.785-787, May-Jun 1996.
- UNIÃO BRASILEIRA DE VITIVINICULTURA (UVIBRA). **Dados Estatísticos da Viticultura**. Disponível em: www.uvibra.com.br. Acesso em fev. 2004.